

SUPREMACIA MASCULINA NOS PARTIDOS POLÍTICOS: VIOLÊNCIA POLÍTICA SIMBÓLICA CONTRA AS MULHERES?

*Male supremacy in political agreements: symbolic political
violence against women?*

Salete Maria da Silva¹

Recebido em: 9/11/2022
Aprovado em: 30/3/2023

¹ Pós-doutora em Direito com enfoque de gênero; doutora em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo; mestra em Direito Constitucional. Advogada, professora efetiva da Universidade Federal da Bahia (Ufba). Coordenadora do grupo de pesquisa Jusfemina. E-mail: salete.maria@ufba.br.

Resumo

Este artigo aborda a dimensão simbólica da violência política contra as mulheres, tomando por base a questão da supremacia masculina, no âmbito dos partidos políticos, e o reflexo disto no imaginário social e no exercício dos direitos políticos pela parcela feminina da sociedade. Nesse sentido e com base em estudos bibliográficos e documental, associados à observação participante em diversos debates e ações políticas sobre o tema, advoga-se pela adoção de uma perspectiva feminista crítica ao déficit democrático de gênero e raça no seio partidário, estimulando a produção de pesquisas científicas que deem conta da violência política simbólica, não tipificada na recente Lei nº 14.192/2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher durante as eleições e no exercício de direitos políticos e de funções públicas no Brasil.

Palavras-chaves: Partidos políticos. Supremacia masculina. Violência política de gênero. Violência simbólica.

Abstract

This article addresses the symbolic dimension of political violence against women, based on the issue of male supremacy within the scope of political parties and the reflection of this in the social imaginary and in the exercise of political rights by the female portion of society. In this sense, and based on bibliographic and documentary studies, associated with participant observation in various debates and political actions on the subject, we advocate the adoption of a feminist perspective critical to the democratic deficit of gender and race within the party, stimulating the production of scientific research that account for symbolic political violence, not typified in the recent Law nº 14.192/2021, which establishes norms to prevent, repress and combat political violence against women during elections and in the exercise of political rights and public functions in Brazil.

Keywords: Political parties. Male supremacy. Political gender violence. Symbolic violence.

Introdução

No Brasil, a exemplo de outras “democracias”² que preveem a igualdade de gênero em suas Constituições, ainda persiste uma profunda desigualdade entre homens e mulheres manifesta em diversos âmbitos da vida social, seja na família, nos espaços educativos, no mundo do trabalho, nas artes e cultura, nos meios de comunicação e mídias sociais e na política formal, dentre outras esferas da realidade pública e privada.

No que tange ao mundo da política, é possível perceber, até mesmo por meio de uma rápida mirada nas agremiações partidárias e na composição dos espaços decisórios, a flagrante sub-representação feminina nestas esferas (MATOS, 2010, 2014; PRÁ, 2013; BIROLI, 2018), apesar dos 90 anos da conquista do voto pelas mulheres brasileiras³ e das mais de três décadas do advento da lei de cotas de gênero nas eleições proporcionais (SANTOS; FURLANETTO, 2019; SPAREMBERGER; OLÉA, 2020).

Esse quadro, que tem posicionado o Brasil desfavoravelmente em nível regional e global⁴, tem sido objeto de inúmeras pesquisas e reflexões teóricas (ABREU, 2011; MATOS; PARADIS, 2014; SILVA, 2018; BIROLI, 2018), além de diversas proposições legislativas (CFEMEA, 2006; WRIGHT, 2016; BRASIL, 2020; PAES, 2021), que vêm se desenvolvendo desde o advento da reabertura democrática, tendo à frente os movimentos feministas e de mulheres como principais responsáveis pela desnaturalização das assimetrias de gênero no âmbito do Parlamento nacional (SILVA, 2012), nos debates em torno de políticas

² O uso das aspas é intencional, pois a perspectiva feminista, como enfoque analítico adotado neste texto, visa, dentre outros propósitos, desnaturalizar a ideia de que a democracia se constrói e se consolida com a ausência ou tímida representação de mais da metade dos membros de uma sociedade – as mulheres.

³ Em 2022, a conquista do voto feminino completou 90 anos no Brasil, porém a representatividade das mulheres, em cargos eletivos no Congresso Nacional, ainda não ultrapassa a marca dos 15% de parlamentares, podendo chegar a 18%, em janeiro de 2023, com a posse das parlamentares eleitas nas recentes eleições gerais.

⁴ Segundo pesquisas divulgadas pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e pela ONU Mulheres, em 2020 o Brasil ocupou o antepenúltimo lugar em participação feminina na política na América Latina, sendo que, em âmbito mundial, está na 142ª posição em termos de representatividade feminina, conforme dados da União Interparlamentar (UIP). Cf. https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/09/24/interna_politica,1188547/brasil-e-antepenultimo-em-ranking-sobre-participacao-feminina-na-polit.shtml. Cf. <https://www.ipu.org/women-in-parliament-2020>.

públicas levadas a cabo pelo Poder Executivo ou, mais recentemente, no contexto do Poder Judiciário, notadamente no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) (SILVA, 2022), em que desagüam as consultas técnicas e algumas ações judiciais que versam sobre violações aos direitos políticos das mulheres, todas em busca de uma maior justiça de gênero (SILVA; WRIGHT, 2016) a partir de respostas estatais mais inclusivas e democráticas.

Nesse contexto, emergem inúmeros questionamentos em torno da supremacia masculina no comando da política nacional (LOLATTO; LISBOA, 2016), seja na ocupação da maioria dos cargos eletivos e/ou comissionados, seja na condução dos partidos políticos⁵, em que os homens – majoritariamente brancos – gozam, historicamente, de prestígio, influência e muitos privilégios (LIMA, 2015; SILVA, 2018; CERVI; BORBA, 2019), mesmo onde e quando existem algumas poucas mulheres presidindo⁶.

Tal problemática evidencia e escancara a presença dos ainda vigentes e pulsantes sistemas de dominação de gênero e raça no seio da sociedade brasileira (GONZALEZ, 1984; INSTITUTO ALZIRAS; OXFAM BRASIL, 2022); vez que, como estrutura de dominação masculina e brancocêntrica, esses sistemas têm operado, historicamente, por meio da cultura, das instituições e das diversas relações sociais – sejam elas políticas, econômicas, religiosas, dentre outras –, forjando-se como maquinaria opressiva de gênero e raça que vai se perpetuando a partir do imaginário coletivo, já que, conforme destacou a historiadora Amparo Moreno Sardá (1991), alicerça-se na ideia de um “arquétipo viril protagonista da história” que, desde nossa perspectiva, ainda paira sobre as mentes e os corações dos mais variados atores políticos, independentemente de seus matizes ideológicos.

⁵ Na atualidade, apenas 5 partidos, dos 33 com registro no TSE, são presididos por mulheres. São eles: Partido dos Trabalhadores (PT), sob a presidência de Gleisi Hoffman; Partido Comunista do Brasil (PCdoB), sob a presidência de Luciana Santos; Partido Podemos (PODE), sob a presidência de Renata Abreu; Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), sob a presidência de Aldineia Cruz; e Rede Sustentabilidade (REDE), sob a presidência de Heloísa Helena. Disponível em <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos>.

⁶ Uma evidência do privilégio masculino, até mesmo em partidos comandados por mulheres, emerge da fala da Presidenta do PT, Deputada Gleisi Hoffman, que, após ser perguntada sobre a participação do líder petista num eventual governo de Haddad, em 2018, assim respondeu: “Lula terá o papel que quiser no governo”, algo impensável com relação a qualquer liderança feminina, que, em regra, precisa comprovar, até mesmo entre outras mulheres, que tem os mesmos direitos e as mesmas capacidades para se lançar pré-candidata”. Cf. <https://www.valor.com.br/politica/5848617/lula-tera-o-papel-que-quiser-no-governo>.

Destarte, é possível intuir que, para a superação desse sistema patriarcal e racista, não será suficiente a mudança na legislação, mas uma transformação profunda na mentalidade e nas subjetividades das pessoas, já que lideranças e ativistas políticos de esquerda, de centro e de direita comungam da crença na figura de um guru, um salvador, um líder, um mito, um herói, isto é, um homem em cujas mãos devem ser depositadas todas as expectativas com relação ao futuro político do país. E isso abre diversas questões para agendas de pesquisas, notadamente para os estudos feministas, assim como janelas para debates públicos em torno de algumas perguntas fundamentais, tais como: a quem interessa a manutenção desse estado de coisas? Quem comanda, historicamente, os partidos políticos no país? Quem domina a política brasileira, em termos de gênero e raça? Que personalidades são lembradas quando são mencionadas determinadas legendas? Qual a caracterização, em termos de gênero e raça, das candidaturas à presidência do Brasil nos pleitos de 2018 e 2022?

Para responder tais indagações, é necessário recorrer a categorias como hegemonia e/ou supremacia de gênero e raça nos espaços decisórios, em geral, e nos partidos políticos, em particular.

1 Supremacia masculina nos partidos políticos

No campo dos estudos feministas, muito já se produziu – e com bastante rigor científico – sobre o “não-poder das mulheres” na política formal (COSTA, 1998; SILVA, 2011), notadamente das mulheres negras (CARNEIRO, 2010; 2011; FRANCO, 2018), enfatizando-se a sub-representação da parcela feminina da sociedade e as inúmeras barreiras que impedem o seu acesso e permanência nos espaços decisórios (FERREIRA 2004; YOUNG, 2006; BIROLI, 2018). Além disso, muito já se publicou sobre as políticas de cotas como estratégias de enfrentamento da exclusão das mulheres da chamada esfera pública (ARAÚJO, 2005, 2010; PINTO, 2001; SANCHEZ, 2014) e, mais recentemente, sobre o papel da Justiça Eleitoral (SILVA, 2022) e dos partidos políticos (SACCHET, 2011; BARROS; NASCIMENTO, 2021) na superação da chamada brecha de gênero na política.

No entanto, faz-se necessário seguir refletindo, de maneira séria e transparente, sem blindar qualquer partido da crítica, sobre o déficit democrático de gênero e raça no seio das agremiações políticas, tomando

como ponto de partida não somente o contexto eleitoral e os indicadores de mulheres candidatas e/ou eleitas mas também os discursos e práticas cotidianas dos que fazem uso retórico e instrumental do gênero, assim como a cosmovisão política das lideranças e dos sujeitos liderados, cotejando-os com a persistente dominação masculina nesses espaços de poder e as justificativas, inclusive elaboradas por mulheres, que dão sustentação a este *status quo*.

Assim, com vistas a abrir novas agendas de pesquisa, inclusive no campo do feminismo jurídico, gerando interesse estudantil pelo tema, tenho estimulado – em minhas disciplinas de graduação e de pós-graduação sobre a interface entre *gênero e poder*, *gênero e violência*, *gênero e democracia*, *gênero e cidadania* e *gênero e direitos*⁷ – leituras e reflexões acerca do lugar das mulheres na política, começando por um olhar crítico frente às agremiações partidárias. Para tanto, antes de apresentar análises e críticas feministas sobre o tema, peço aos(as) estudantes, em sua maioria mulheres, que indiquem, de forma imediata, nomes de lideranças que vêm à sua memória quando determinadas siglas são mencionadas. As respostas, invariavelmente, são as seguintes:

Quadro 1: Associação imagética entre partidos e lideranças políticas

Siglas mencionadas	Nomes que lhes vêm à mente
PT	Lula, Haddad
PSBD	FHC, Serra, Alckmin
PMDB	Ulisses Guimarães, José Sarney, Michel Temer, Renan Calheiros
PFL	ACM ⁸

⁷ Ministro aulas na graduação em Estudos de Gênero e Diversidade e, no Programa de Pós-graduação, em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo, ambos da Ufba, onde busco colocar em relevo os conhecimentos adquiridos em minha formação acadêmica e nas experiências obtidas como docente de disciplinas como Direito Constitucional e Direitos Humanos das Mulheres, na graduação em Direito.

⁸ Ainda que este partido já não exista na atualidade, pelo menos não com a nomenclatura de Partido da Frente Liberal, trazer essa sigla para a reflexão, em sala de aula, mormente no Estado da Bahia, onde o legado político de ACM se faz sentir nos registros históricos e em algumas performances e discursos de seu sucessor, ACM Neto, ex-Prefeito de Salvador e atual candidato ao governo do estado, faz muito sentido no debate, pois as memórias dos(as) discentes evocam fatos e acontecimentos narrados por seus familiares e/ou de conhecimento público, que denotam o poder, a influência e a atuação desse líder do gênero masculino, branco e potentado, sempre cotejado a partir da noção de arquétipo viril.

(continuação)

Siglas mencionadas	Nomes que lhes vêm à mente
PSOL	Guilherme Boulos
PCdoB	João Amazonas, Orlando Silva, Flávio Dino
PSB	Miguel Arraes
PDT	Leonel Brizola
PSL	Bolsonaro ⁹
PSTU	Zé Maria
PTB	Roberto Jefferson

Fonte: Arquivos de aula da autora.

O quadro acima não somente revela a associação imediata que os(as) estudantes fazem entre um partido político e suas principais lideranças, mas a supremacia masculina que se verifica, ao longo da história, no seio das referidas agremiações, fazendo com que a política ainda seja vista, de maneira consciente ou inconsciente, como algo próprio da figura masculina, que, por força da divisão sexual do trabalho (articulada com sua divisão social e racial), além de associada aos estereótipos de gênero e raça, dominam os espaços decisórios. E, como tem sido evidenciado pela farta literatura feminista sobre o tema (COSTA, 1998; ARAÚJO, 2005; SILVA, 2018), essa supremacia se dá tanto de forma quantitativa como qualitativa, visto que, embora as mulheres já sejam quase metade dos filiados em partidos políticos no Brasil e mais da metade do eleitorado e da própria população brasileira, as agremiações partidárias seguem sendo comandadas majoritariamente por homens¹⁰, cujas decisões políticas, dentro e fora dos parlamentos, favorecem, inevitavelmente, aos seus interesses de gênero, acomodados e/ou atravessados pelos interesses de classe e raça/etnia e até mesmo regionais, materializando-se por meio dos discursos, articulações, alianças e apoios políticos e econômicos que, não raro, e mediante “acordo de cavalheiros”, definem suas próprias candidaturas, abrindo, quando lhes convém, espaço residual e secundário para as mulheres nas listas proporcionais e, sobretudo, nas suas chapas majoritárias, uma vez que a estas são reservadas, na maioria dos casos, a condição

⁹ O último exercício acadêmico foi feito em 2019, quando o atual presidente ainda estava vinculado ao referido partido.

¹⁰ Para conferir a lista dos partidos e seus respectivos presidentes, consultar tabela elaborada pelo do TSE, disponível em <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos>.

de vices ou de suplentes, conforme já demonstrado em publicações anteriores (SILVA, 2018; SILVA, 2021).

Tudo isso repercute negativamente, é claro, na participação política das mulheres, notadamente nas oriundas dos grupos sociais historicamente excluídos e discriminados – como negras, pobres, trans, deficientes, indígenas, dentre outras –, restringindo, cada vez mais, o exercício dos seus direitos políticos e fortalecendo as assimetrias de gênero, raça e classe, responsáveis pela manutenção da sub-representação feminina e pela baixa qualidade da nossa democracia. Sem olvidar de que também contribui para o recrudescimento da violência política de gênero contra a mulher, que se agiganta em sua dimensão simbólica, uma vez que esse aspecto é um dos maios difíceis de ser enfrentado, já que, como bem destacou o sociólogo Pierre Bourdieu (1989, 2002), conta com a “colaboração” dos sujeitos discriminados, isto é, das pessoas do gênero feminino, e cujas consequências não serão superadas mediante respostas estatais de natureza puramente penal ou por meio de iniciativas pontuais da Justiça Eleitoral, mas por meio de outros mecanismos que gerem mudanças estruturais na sociedade brasileira, notadamente as ações de coeducação política com enfoque de gênero e interseccionalidades, capazes de transformar crenças arraigadas e mentalidades patriarcais que subjazem a todas as formas de discriminação contra as mulheres.

Mas, afinal, em que consiste a violência política simbólica de gênero – e de raça! – e como os partidos políticos a reforçam e/ou a naturalizam? Antes de tratar das reflexões teórico-conceituais sobre o tema, convém destacar alguns dados referentes às candidaturas para presidência da República nos anos de 2018 e 2022, que não somente corroboram a referida supremacia de gênero e raça como dão um retrato fidedigno do fenômeno:

**Quadro 2: Candidaturas à Presidência da República –
Pleito de 2018**

Candidato(a) à Presidência – ano 2018	Partido/Coligação	Gênero, cor/raça (autodeclaradas)
Fernando Haddad	PT/PCdoB/PROS	Masculino, branco
Jair Bolsonaro	PSL/PRTB	Masculino, branco
Geraldo Alckmin	PSDB/PTB/PP/PR/DEM/SOLIDARIEDADE/ PPS/PRB/PSD	Masculino, branco

(continuação)

Candidato(a) à Presidência – ano 2018	Partido/Coligação	Gênero, cor/raça (autodeclaradas)
Ciro Gomes	PDT/AVANTE	Masculino, branco
Álvaro Dias	PODE/PRP/PSC/PTC	Masculino, branco
João Amêdo	NOVO	Masculino, branco
Guilherme Boulos	PSOL/PCB	Masculino, branco
Henrique Meirelles	MDB/PHS	Masculino, branco
João Vicente Goulart	PPL	Masculino, branco
José Maria Eymael	Democracia Cristã	Masculino, branco
Cabo Daciolo	Patriota	Masculino, branco
Marina Silva	REDE/PV	Feminino, preta
Vera Lúcia	PSTU	Feminino, preta

Fonte: Autoria do artigo, baseado em dados do TSE.

Quadro 3: Candidaturas à Presidência da República –
Pleito de 2022

Candidato(a) à Presidência – ano 2022	Partido/Coligação	Gênero, cor/raça (autodeclaradas)
Jair Bolsonaro	PL	Masculino, branco
Ciro Gomes	PDT/AVANTE	Masculino, branco
Felipe d’Ávila	NOVO	Masculino, branco
Lula	PT	Masculino, branco
Soraya Thronicke	UNIÃO BRASIL	Feminino, branca
Sofia Manzano	PCB	Feminino, branca
Padre Kelmon	PTB	Masculino, branco
José Maria Eymael	Democracia Cristã	Masculino, branco
Simone Tebet	PTB	Feminino, branca
Léo Pérciles	UP	Masculino, preta
Vera Lúcia	PSTU	Feminino, preta

Fonte: Autoria do artigo, baseado em dados do TSE.

Os dados constantes dos Quadros 2 e 3 refletem, portanto, a manutenção do *status quo* de gênero e raça no contexto partidário, o que vai reverberar na escolha das candidaturas aos cargos eletivos,

notadamente nas eleições majoritárias e, conseqüentemente, no exercício dos direitos políticos das mulheres e de outros grupos historicamente discriminados e excluídos, pois tudo o que ficou evidenciado no pleito de 2018 se repetiu em 2022, com um tímido deslocamento em termos de gênero, porém com o mesmo déficit em termos de raça, já que, em 2018, pela primeira vez na história do país, duas mulheres negras – e de esquerda – disputaram a Presidência do Brasil e, com isso, constrangeram a monocromia racial e a monotonia ideológica e de gênero na disputa ao cargo mais ambicionado da República (SILVA, 2018). Porém, em 2022, apenas uma delas – Vera Lúcia – retornou como candidata ao mesmo cargo, mas ainda sem chances reais de vitória e enfrentando o mesmo quadro de manutenção da supremacia masculina e brancocêntrica, pois, não obstante a presença de três outras mulheres pleiteantes, todas são brancas, e a que não é detentora de mandato eletivo representa profissão de destaque e prestígio na sociedade, como é o caso Sofia Manzano, que é professora universitária, ao passo que a candidata negra é operária do setor de calçados.

Tudo isso demonstra a atualidade das críticas e teorizações feministas sobre democracia e participação cidadã, notadamente das contribuições de feministas negras (GONZALEZ, 1984; CARNEIRO, 2015; DAVIS, 2016; 2017; COLLINS; BILGE, 2020;) e decoloniais (LUGONES, 2014; GALINGO, 2013; CUIEL, 2011; ESPINOSA-MIÑOSO, 2014), para quem o processo de despatriarcalização do Estado e de suas estruturas de dominação política exige não somente uma outra perspectiva epistêmica, mas uma postura feminista antirracista, anticapitalista e descolonizante da própria noção de poder e de ocupação dos espaços decisórios na esfera pública, visto que a própria ausência de determinados grupos nessas estruturas já constitui, por si só, uma manifestação de violência política, notadamente a de natureza simbólica.

2 Violência política contra as mulheres

Antes de refletir sobre a violência política simbólica contra as mulheres, convém desenvolver uma rápida aproximação com a noção de violência política de gênero, visto que aquela é uma de suas

modalidades, tal como indica a definição elaborada pela Comisión Interamericana de Mujeres (CIM/OEA)¹¹:

[...] *qualquer ação, conduta ou omissão, realizada diretamente ou através de terceiros que, com base em seu gênero, cause danos ou sofrimento a uma ou mais mulheres, e que tenha como objetivo ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos políticos.* A violência política contra as mulheres pode incluir, entre outras manifestações, violência física, sexual, psicológica, moral, econômica ou simbólica (CIM/OEA, 2017, p. 6, grifo nosso).

Tomando por base a mencionada definição, é possível perceber que, a exemplo de tantas outras formas de violência perpetradas contra as mulheres, a violência política de gênero nem sempre foi percebida e nomeada como tal, haja vista que nossa sociedade, assim como o próprio Estado que a organiza, nem sempre reconheceu os direitos humanos das mulheres, dentre os quais emergem os direitos políticos e, portanto, nem sempre repudiou todas as formas de discriminação, exclusão e opressão que recaem sobre a vida de mais da metade da população do país, pelo simples e só fato de pertencerem ao gênero feminino.

Destarte, apesar da existência e circulação de pesquisas feministas sobre o tema, ao longo dos últimos anos na América Latina (OEA/CIM, 2020), assim como de algumas proposições legislativas que já tipificam e abordam o fenômeno em alguns países dessa região¹², somente em 2015 foi protocolado, na Câmara dos Deputados no Brasil, um projeto de lei de iniciativa da Deputada Rosângela Gomes¹³ voltado ao

¹¹ Organização dos Estados Americanos (OEA)/Comissão Interamericana de Mulheres (CIM), 2017. Ley Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres en la Vida Política. Disponível, em espanhol, em: <https://www.oas.org/es/mesecvi/docs/LeyModeloViolenciaPolitica-ES.pdf>.

¹² A exemplo da Bolívia, que foi pioneira em formular uma legislação específica sobre esse problema, e de outros países, como México, Equador e Paraguai, que incorporaram alguns artigos sobre o tema em suas leis gerais sobre violência contra a mulher. Já países como Colômbia, Costa Rica, Peru e Honduras têm projetos de lei sobre o tema em trâmite. Para maiores informações, cf. <https://latinoamerica21.com/br/a-violencia-politica-contra-as-mulheres-na-america-latina/>.

¹³ Convém registrar que se trata de uma parlamentar negra, evangélica, oriunda da baixada fluminense e vinculada, atualmente, ao partido Republicano, portanto de direita. Tendo sido reeleita ao parlamento nacional em 2018 pelo Estado do Rio de Janeiro, foi no

enfrentamento do problema em apreço, cuja relatoria coube à deputada Angela Amin, e sua versão final foi aprovada e sancionada, em agosto de 2021, pelo atual presidente da República, com a seguinte identificação:

Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021

Estabelece normas para *prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher*; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais (grifo nosso).

De acordo com a referida lei, a violência política contra a mulher é definida da seguinte forma no Brasil:

[...] Art. 3º Considera-se violência política contra a mulher *toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher* (grifo nosso).

Parágrafo único. Constituem igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, *em virtude do sexo* (sic, grifo nosso). [...]

Como se pode ver, diferentemente do que orienta a Comissão Interamericana de Mulheres (CIM/OAE), a lei aprovada no Brasil não menciona a modalidade de violência simbólica como também (equivocada e/ou deliberadamente) utiliza a expressão “em virtude do sexo” em lugar de falar em gênero, tal como recomendam os estudos científicos mais avançados sobre o tema e o próprio modelo legislativo proposto pela OEA. Todavia, vale pontuar que essa não é uma lacuna ou insuficiência presente apenas na normativa brasileira, mas nos demais

ano de 2015 que ela apresentou o PL nº 349/2015, cujo trâmite no âmbito do Congresso se arrastou até meados de 2021, quando finalmente foi aprovado, legando ao Brasil sua primeira legislação que versa sobre violência política contra as mulheres.

países que já legislaram sobre o tema, o que significa que as legislações já nascem lacunosas e merecedoras de aprimoramento¹⁴.

Mas, afinal, do que trata a modalidade simbólica da violência política contra as mulheres? E qual a importância de se observar e enfrentar esse aspecto no âmbito dos partidos políticos, no contexto da formação acadêmica e no debate público de um modo geral?

3 A dimensão simbólica da violência política contra as mulheres

Como já foi mencionado, a violência política simbólica contra as mulheres é uma das expressões da violência política que se abate sobre as pessoas do gênero feminino. Porém, para melhor compreendê-la, faz-se necessário entender, à luz das contribuições de Iris Marion Young (2000) e de Pierre Bourdieu (1998; 2002), o que significa a violência simbólica, tida como uma forma de expressão do poder simbólico que constitui uma modalidade sutil, mas profundamente eficaz e perversa, de relações de poder, baseada em estruturas sociais e culturais de dominação. Para Bourdieu, trata-se de uma forma de poder que está entranhada em todo o tecido social, pois é parte constitutiva e constituinte do imaginário social, das representações, valores e ideias dominantes em dada sociedade, que as pessoas compartilham acerca do mundo, das relações, da vida em comum.

Segundo o referido autor, violência simbólica é um tipo de violência que se exerce por meio da “cumplicidade” entre quem a sofre e quem a pratica, sem que, na maioria das vezes, as pessoas envolvidas, nesse emaranhado de ações e também de omissões, tenham consciência do que estão praticando e/ou sofrendo (BOURDIEU, 1998; 2002). Trata-se de uma forma de violência que também emerge das relações de poder desiguais e assimétricas estabelecidas entre homens e mulheres, caracterizadas pelo autor como dominação masculina, isto é, situações

¹⁴ É importante registrar que a Lei nº 14.192/2021, que tipifica a violência política de gênero no Brasil, também não previu qualquer tipo de reparação para as vítimas ou formas de proteção para mulheres que participam da política como eleitoras, cabos eleitorais ou assessoras políticas, visto que se refere unicamente a candidatas a cargos eletivos ou mandatárias, desprotegendo, assim, uma imensa gama de mulheres que participam ativamente dos pleitos e também sofrem diversas formas de violência política, seja no âmbito das mídias e redes sociais ou em contextos de presencialidade, dentro e fora da esfera pública.

de supremacia, de destaque, privilégio e, sobretudo, de superioridade dos homens sobre as mulheres nas mais variadas esferas da vida social.

Este tipo de violência, quando manifesto no campo da política, tem como objetivo a manutenção do *status quo* de gênero na ocupação dos cargos e no exercício do poder político, notadamente o formal, que também é sustentado por meio dos estereótipos e dos *scripts* de gênero consensuados social e culturalmente em nossas sociedades. Mantém-se por meio das prescrições de gênero, ou seja, daquilo que a sociedade considera próprio das mulheres e dos homens ou, dito de outra forma, do que cada gênero está “naturalmente” apto a ser ou fazer, e que vai indicar quem pode e quem não pode exercer liderança, ocupar funções de comando e decidir sobre os destinos de toda a sociedade, ou seja, é o retrato fiel e naturalizado da dominação masculina, também conhecida como patriarcado, só que, em sua face simbólica, vai operar para excluir as mulheres de maneira sutil, sub-reptícia, quase invisível.

Nesse contexto, a naturalização do domínio masculino, sobretudo nas esferas públicas e nos espaços decisórios, passa a fazer parte do imaginário social, sendo reproduzido por homens e mulheres, já que vai se incorporando às profundezas da psiquê e do inconsciente coletivo, forjando a construção das subjetividades dos sujeitos, e se impondo, pouco a pouco, sem uso da força, da agressão física ou mesmo da explícita e ostensiva hostilidade irracional às mulheres, também conhecida como misoginia.

Assim, a naturalização da dominação masculina, nas mais diversas esferas da vida, bem como a aceitação acrítica e a própria legitimação da ocupação dos cargos e funções públicas exclusivamente pelos homens, notadamente os de maior destaque, independentemente de sua ideologia, constitui formas de violências política simbólica contra as mulheres, pois corresponde a práticas sutis, supostamente inocentes, que operam por meio do “consentimento” ou mesmo do “convencimento” social de que somente os homens e, em muitos casos, somente determinados homens – a exemplo de Lula e Bolsonaro – têm capacidade e influência política suficiente para dirigir o país ou, ainda que informalmente, orientar seus partidos e seguidores, dentro e fora dos contextos de suas agremiações, acerca do que deve ser feito para que eles ingressem ou permaneçam nas instâncias de poder estatal.

Ademais do exposto, vale pontuar que, no caso do Brasil, essa dominação masculina nos partidos e, conseqüentemente, nas instâncias decisórias do Estado vem articulada com uma dominação

racial, isto é, com a ocupação dos cargos eletivos – e também dos cargos comissionados – exclusiva e/ou majoritariamente por pessoas brancas que, por força de sua histórica e persistente presença nesses lugares, são lidas, socialmente, como mais aptas, mais preparadas e mais adequadas para exercer tais funções políticas. E isso, evidentemente, vai influenciando e nutrindo o imaginário social a ponto de se tornar “natural” que a maioria feminina e negra da população continue excluída dessas instâncias ou ocupem espaços residuais, secundários e quantitativamente inferiores ao seu percentual demográfico e sociocultural.

Diante disso, quando as mulheres, em sua diversidade, olham para quem ocupa cargos eletivos e não se sentem representadas, seja em termos de gênero mas também de raça, etnia, geração, identidade de gênero, classe e outros marcadores sociais da diferença, isso já é, por si só, uma forma de violência política simbólica contra elas.

Quando as mulheres também não podem questionar, dentro e fora dos partidos, de maneira pública e aberta, os privilégios masculinos, as incoerências partidárias, as ambivalências políticas, a dupla moral sexista, isso também é violência política simbólica contra as mesmas, uma vez que, em regra, somente os homens e, de novo, em muitos casos, somente os mesmos homens podem disputar determinados cargos eletivos, visto que são tidos e havidos, por homens e mulheres partidários, como naturalmente aptos a ocuparem esses lugares.

Também é violência política simbólica de gênero, praticada abundantemente por lideranças partidárias, as decisões autocráticas, as falas na imprensa e, sobretudo, *interna corporis*, com o uso e abuso dos mecanismos partidários – comitês, diretórios, etc. – que visam difundir ideias, muitas vezes travestidas de “análise de conjuntura” ou de leitura da “correlação de forças”, que, por coincidência, sempre culminam na escolha de figuras masculinas para assumirem candidaturas, seja encabeçando chapas majoritárias ou ocupando a maior parte das listas de candidaturas proporcionais, sem olvidar da ocupação dos ministérios, das presidências das casas legislativas, das lideranças de bancadas, dentre outros espaços de destaque, visibilidade, poder e privilégios. Isso tudo é violência política simbólica contra as mulheres, visto que naturaliza, por meio de diversas estratégias, a sub-representação feminina e as barreiras por elas enfrentadas, quando não burlam deliberadamente as leis para falsear sua inclusão, independentemente da ideologia partidária.

E, por incrível que possa parecer, esse tipo de violência política tem crescido muito nos últimos tempos, mesmo em contextos de avanço dos debates e dos movimentos feministas, em que há um maior engajamento de mulheres nos movimentos sociais, nas disputas eleitorais e nas mídias de um modo geral. Vê-se, portanto, que a violência simbólica contra as mulheres tem se agigantado justamente onde e quando elas começam a tomar mais consciência de sua condição de gênero, de sua posição social e das possibilidades de mudança, dado o crescente empoderamento feminino, inclusive entre mulheres jovens, verificado nas últimas décadas.

Nesse contexto, a violência política simbólica contra a mulher, que é menos debatida que a violência política física, psicológica e sexual, vai se manifestando por meio do apagamento, isolamento, invisibilização, falta de reconhecimento, preterimento e, em alguns casos, da desqualificação aberta de personalidades femininas que ocuparam cargos públicos,¹⁵ que ocupam atualmente¹⁶ e/ou que ousaram se lançar como alternativa política¹⁷ nos variados pleitos eleitorais deste país.

Assim, por meio do fortalecimento da ideia de que somente os homens, notadamente os tidos como mais experientes e mais calibrados, podem e devem se lançar candidatos, especialmente às chapas majoritárias, isso vai se alastrando e se legitimando de maneira “quase natural”, inclusive contando com apoio acrítico de muitas

¹⁵ Vide os adesivos de carros ofensivos à então Presidenta Dilma Roussef, em posição de estupro, assim como os memes e os discursos que visavam a diminuí-la e desqualificá-la, sobretudo durante o período que antecedeu o seu impedimento. Cf. <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/governo-denuncia-adesivo-com-ofensa-sexual-a-dilma,33f5fa7ff225c4a3d42f654bee769de9s9gleRCRD.html>.

¹⁶ Vide o modo como a revista *Carta Capital*, em matéria intitulada “Mulheres que Envergonham Mulheres”, veiculada nacionalmente no dia 20/11/2019, expôs, ofensivamente, diversas mulheres que ocupam cargos públicos atualmente no Brasil, dentre elas a Ministra Carmem Lúcia, a Deputada Janaína Paschoal e a Ministra Damares Alves, demonstrando exemplos prototípicos de violência moral e simbólica contra mulheres na política. Dentre as poucas entidades que se levantaram para repudiar tal ato, vale a pena conferir uma carta da Associação dos Magistrados do Paraná, disponível em <https://www.amapar.com.br/noticia-rss/item/%E2%80%99Cmulheres-que-envergonham-mulheres%E2%80%99D.html>.

¹⁷ Vide o modo como Marina Silva e Vera Lúcia foram tratadas na eleição de 2018, mormente Marina, que sofreu toda sorte de achincalhamento, inclusive por parte da própria esquerda brasileira que a via como inimiga a ser combatida, e não como adversária (SILVA, 2018).

mulheres, dentre elas ativistas e pesquisadoras, feministas ou não,¹⁸ que, em virtude de suas adesões ideológicas, colocam seu capital político e cultural a serviço da manutenção do *status quo* de gênero, deixando em *stand by* suas análises e até mesmo os dados de inúmeras pesquisas que demonstram, de forma clara e luzidia, a discriminação e a exclusão feminina dentro dos partidos políticos e nas esferas decisórias, fortalecendo com isso as disputas entre os “arquétipos viris” que exercem livremente a violência política de caráter simbólico e nutrem os interesses patriarcais, inclusive do famigerado “patriarcado fraternal”, que faz discurso a favor de mais mulheres no poder, mas dificulta, sempre que possível, a participação feminina nos espaços de comando, às vezes sob o argumento de que “ainda não é o momento” ou de que “é preciso nos unirmos para defender a democracia e combater um mal maior” (sic)¹⁹.

Considerações finais

Muitas pessoas somente identificam a violência política de gênero, em sua manifestação simbólica, quando estão diante de ofensas explícitas à pessoa ou ao material de campanha de alguma mulher candidata ou ocupante de cargo eletivo. E não estão de todo incorretas. Todavia, raramente percebem como violência simbólica, no âmbito da luta política, a própria sub-representação feminina e o preterimento ou desvalorização das mulheres em favor dos homens, ainda quando estas apresentam maior capital político e social que os mesmos em contextos de pleitos eleitorais em que são secundarizadas, a exemplo do que ocorreu em 2018, quando a liderança indígena Sonia Guajajara abriu mão de sua pré-candidatura à Presidência da República para ocupar a posição de vice na chapa de Guilherme Boulos, recém-filiado ao partido no qual a mesma já militava há anos, sendo reconhecida internacionalmente.

¹⁸ Exemplifico com as posturas ambíguas das seguintes estudiosas e ativistas políticas brasileiras: Janaína Paschoal, que, como professora da USP, da área de Direito, tem desenvolvido conhecimentos sobre democracia e constitucionalismo e, em vários momentos, defendeu a candidatura de Jair Bolsonaro, sem qualquer perspectiva de gênero; e a pesquisadora e escritora feminista e militante política Márcia Tiburi, que, dentre outras afirmações questionáveis, afirmou, em dado momento, que votaria “em Lula ou em quem ele mandasse” (sic).

¹⁹ Expressões extraídas de falas de lideranças políticas baianas de esquerda, compartilhadas em redes sociais durante as eleições de 2018 e 2020, respectivamente.

De igual modo, em 2020, quando Luiza Erundina, que já foi prefeita, ministra e deputada, figurou como vice do mesmo político numa chapa para a Prefeitura de São Paulo, em que o capital político e social da mesma era muito mais encorpado e destacado que o dele e, no entanto, coube a ela ocupar a vice na chapa que o jovem político encabeçou. Mas a lista não para em candidaturas de esquerda, pois os exemplos da supremacia masculina nos partidos e na política institucional são diversos e contemplam todos os partidos, conforme já registramos em outro artigo sobre o tema (SILVA, 2018), no qual apresentamos um quadro detalhado cujo conteúdo vale a pena conferir.²⁰

Porém, a dificuldade em se identificar a violência política simbólica contra as mulheres e de construir mecanismos de prevenção e combate não ocorre somente porque o campo da política é complexo e recheado de surpresas e variáveis interdependentes, mas porque a definição desse tipo de violência política ainda não está devidamente consensuada no campo dos estudos de gênero e do feminismo, e os mecanismos disponíveis para tipificar e sancionar as demais formas de violência política contra as mulheres não dão conta de enfrentar este fenômeno que requer diagnósticos precisos e mudanças estruturais profundas em nossa sociedade.

Por outro lado, como nem só de gênero vivem as mulheres, visto que são atravessadas por outros marcadores, outros interesses e outras identidades, inclusive de classe, raça/etnia, sexualidades, questões geracionais, dentre outras, há sempre a possibilidade de se justificar o preterimento das mulheres, nas disputas eleitorais, em favor de candidatos homens, dados os diversos interesses e argumentos partidários em jogo, capazes de legitimar a manutenção de um maior número de candidaturas masculinas, seja para cargos do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, cujas campanhas, na maioria das vezes, têm como mote a defesa e o aprimoramento da democracia, ainda que sem as mulheres ou as mantendo como meras coadjuvantes.

Não resta dúvida de que tudo isso contribui para a manutenção da supremacia masculina na política institucional e nos próprios partidos políticos em particular, já que, em nosso país, em virtude do não reconhecimento das candidaturas independentes e avulsas, o monopólio da representação política segue nas mãos dessas

²⁰ Para acessar outros exemplos da supremacia masculina, na composição das chapas no pleito de 2018, conferir o artigo disponível neste *link* <https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/29349/17491>.

agregações, o que significa dizer que seguem em mãos masculinas, já que os homens comandam, quantitativa, ideológica e politicamente, a totalidade dos partidos. E, infelizmente, a filiação partidária ainda é condição essencial para o registro de qualquer candidatura, o que também constitui uma violência política de natureza simbólica contra as mulheres, cuja forma de se organizar e de se expressar politicamente se distancia, e muito, do *modus operandi* partidário, uma vez que a socialização de gênero a que somos expostas, desde tenra idade, nos prepara para o exercício da conciliação, dos diálogos mais horizontais, dos interesses coletivos e de uma “ética do cuidado” que, apesar de não ter sido objeto desta reflexão, também contribui para a compreensão dos motivos que levam muitas mulheres a se distanciarem da política formal, gerando mais e mais sub-representação feminina, visto que muitas de nós somos educadas para evitar o conflito e renunciar às disputas, inclusive intrapartidárias.

Vale registrar, por oportuno, que não estou, com isso, buscando generalizar, universalizar ou essencializar as condutas e escolhas das mulheres brasileiras, até porque somos muito diferentes não somente com relação aos homens, mas diferentes e diversas entre nós mesmas e até dentro dos grupos sociais dos quais fazemos parte. Porém, não raro, compartilhamos do sentimento de pertencimento às nossas comunidades e coletividades, o que tanto pode ajudar a nos unirmos para resistir às violências, de um modo geral, e à violência política contra as mulheres, em particular, como também pode nos paralisar, visto que muitas de nossas agendas e demandas têm sido instrumentalizadas em prol de embates e interesses estranhos à nossa vontade, bem como apropriadas para nos mobilizar em defesa de projetos e candidaturas, principalmente masculinas e brancas, que melhor apeteçam aos nossos partidos, não necessariamente a nós mesmas.

Exemplificando: quando nós, mulheres, fomos convocadas a engrossar fileiras e ocupar as ruas em defesa de um dos lados da disputa eleitoral de caráter patriarcal, em 2018, não paramos para observar que, por mais urgente que seja uma luta, corremos o risco de fecharmos os olhos e não enxergarmos nossas próprias demandas e necessidades, assim como nossas próprias irmãs, inclusive as negras e oriundas de camadas populares, que, naquele momento, ousaram peitar o *status quo* de gênero, raça/etnia e classe ao se colocarem como opções possíveis e merecedoras de nossa atenção. Mas quantas de nós pararam para escutá-las, apreciá-las, fortalecê-las e, sobretudo, votar

nelas? Seguramente muito poucas, ainda que o pleito de 2018 tenha trazido uma situação inédita para o país, qual seja, a presença de duas candidaturas femininas e negras disputando a presidência do Brasil. Algo que poderia fazer parte daquela clássica frase emanada da boca de um líder (patriarcal?) de esquerda, que sempre diz: “[...] nunca antes na história deste país [...]”

Mas, por conta de tantos problemas, medos, ameaças de retrocessos e revoltas que a política brancocêntrica, androcêntrica e patriarcal gera em nós, muitas estavam demasiadamente ocupadas nas lutas em defesa da democracia e do fortalecimento (ou do desmantelamento) dos discursos masculinistas de então. Em resumo, assistíamos, sem perceber, a uma eficiente e bem produzida película de violência política simbólica contra nós mulheres que, em seu fatídico desfecho – a eleição de Bolsonaro – fortaleceu, ainda mais, a noção de “arquétipo viril protagonista da história”, cujo antídoto que vem se desenhando e se requeitando, desde então, também opera com a mesma lógica patriarcal e somente tem a nos oferecer um pouco mais do mesmo, isto é: uma nova edição da supremacia masculina nos partidos políticos e, portanto, na política institucional, e a deplorável e simbólica violência política de cada dia.

Destarte, como forma de enfrentamento ao referido problema, considerando todo o exposto, aliado ao reconhecimento de que não temos uma sistemática e confiável produção de dados sobre violência política contra as mulheres em nosso país, faz-se necessária a elaboração de pesquisas e produção de estatísticas sobre o fenômeno, notadamente sobre a violência simbólica que, lamentavelmente, não foi contemplada na recente legislação sobre o tema, mas poderia ter sido, conforme fez o México, com de reforma legislativa realizada em 2021.²¹

²¹ Em fevereiro de 2021, por meio de uma reforma que visou aprimorar a Ley General de Acceso a una Vida Libre de Violencia, a Câmara dos Deputados mexicana aprovou a inclusão dos conceitos de violência simbólica e midiática na referida norma, concebendo violência simbólica como “la expresión, emisión o difusión por cualquier medio, ya sea en el ámbito público o privado, de discursos, mensajes, patrones estereotipados, signos, valores icónicos e ideas que transmiten, reproducen, justifican o naturalizan la subordinación, desigualdad, discriminación y violencia contra las mujeres en la sociedad” e a violência midiática como “la expresión a través de cualquier medio de comunicación de contenidos que, de manera directa o indirecta, promuevan estereotipos de género, así como la humillación, explotación, degradación, desigualdad, discriminación, o cualquier forma de violencia contra las mujeres”, disponível em <https://comunicacionnoticias.diputados.gob.mx/comunicacion/index.php/boletines/aprueba-camara-de-diputados-reformas-a-la-ley-general-de-acceso-de-las-mujeres-a-una-vida-libre-de-violencia#gsc.tab=0>.

Tais pesquisas, no entanto, só terão como identificar e evidenciar as mais sutis manifestações da violência política, isto é, sua face simbólica contra as mulheres, se adotarem uma perspectiva de gênero interseccional e com lentes feministas, em suas formulações e análises, sem olvidar do uso de adequadas metodologias que ajudarão a perceber os múltiplos fatores de discriminação que geram esses tipos de violências, haja vista que a produção de conhecimento, por meio de evidências científicas, é de fundamental importância para o diagnóstico desse tipo de violência política contra as mulheres e também para o desenho adequado de políticas públicas de prevenção e enfrentamento do referido fenômeno.

A boa notícia é que não precisaremos começar do zero, já que, na América Latina, desde 2019, existe um “Protocolo Modelo para Partidos Políticos” que visa “prevenir, atender, punir e erradicar a violência contra mulheres na vida política”²². E tal documento pode ser útil não somente para as agremiações partidárias mas também para pesquisadoras e pesquisadores, ativistas sociais e formuladoras e formuladores de políticas públicas destinadas à inclusão das mulheres nos espaços de poder, pois, embora nossa experiência e os testemunhos de algumas mulheres apontem que esse tipo de violência é perpetrada, majoritariamente, dentro dos partidos, outros atores sociais também concorrem, decisivamente, para sua manifestação e naturalização, tais como a mídia, o Estado, algumas lideranças religiosas e até mesmo militantes sectários(as) que não toleram divergências e controvérsias no contexto democrático, dentro e fora dos partidos.

Além do protocolo mencionado, a Lei Modelo elaborada pela OEA, já mencionada neste texto, também sugere que os partidos adotem medidas e até normas internas preventivas e/ou sancionatórias deste tipo de violência, além de reparação às vítimas. No entanto, convém destacar que à Justiça Eleitoral também cabe jogar um papel importante, valorizando as pesquisas científicas e fiscalizando as agremiações, o que já tem sido feito com relação às fraudes nas candidaturas femininas, mas ainda timidamente, pois também pode e deve formular políticas públicas de empoderamento jurídico-político das mulheres, em parceria com órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e com universidades, como forma de realizar trabalhos interinstitucionais voltados à garantia e à promoção dos direitos políticos das mulheres.

²² Disponível em <https://www.oas.org/es/cim/docs/ViolenciaPolitica-ProtocoloPartidos-ES.pdf>.

Ademais, o diálogo com a sociedade civil é imprescindível e pode ser bastante frutífero para a construção de estratégias jurídicas e políticas de abordagem do problema, uma vez que cabe a esta não somente demandar mas também monitorar e avaliar todas as políticas públicas implementadas pelo Estado. O importante é colocar o debate na agenda pública, admitindo a pergunta: a supremacia masculina nos partidos constitui exemplo de violência política simbólica contra as mulheres? Entendemos que sim. E contra isso lutamos. Sigamos.

Referências

ABREU, Maria Aparecida Azevedo. *Cotas para mulheres no legislativo e seus fundamentos republicanos*. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, IPEA, ago. de 2011. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1434/1/td_1645.pdf. Acesso em: 22 ago. 2023.

ARAÚJO, Clara. Partidos políticos e gênero: mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política. *Revista de Sociologia e Política*, n. 24, jun. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/tGtdSWCqjLRjX4cSsLDHfdB/?lang=pt>. Acesso em: 22 ago. 2023.

ARAÚJO, Clara. Rotas de ingresso, trajetórias e acesso das mulheres ao legislativo: um estudo comparado entre Brasil e Argentina. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 18, n. 2, 352, maio-ago./2010.

BARROS, Antonio Teixeira de; NASCIMENTO, Willber da Silva. *Mulheres partidárias: atuação militante e participação nas atividades dos partidos*. Disponível em: <https://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/590>. Acesso em: 21. ago. 2023.

BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Editora Boitempo, 2018.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. *Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021*. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.192-de-4-de-agosto-de-2021-336315417>. Acesso em: 22 ago. 2023.

CARNEIRO, Sueli. *Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil*. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres negras e poder: um ensaio sobre sua ausência. *Revista Observatório Brasil da Igualdade de Gênero*, 2010.

Centro Feminista de Estudos e Assessoria. CFEMEA. *Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituente*. Almira Rodrigues, Iáris Cortês (org.). Brasília: Letras Livres, 2006. p. 86-87. Disponível em: <https://www.cfemea.org.br/images/stories/publicacoes/direitosposconstituente.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2023.

CERVI, Emerso Urizzi; BORBA, Felipe. Os diretórios partidários municipais e o perfil sociodemográfico dos seus membros. *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 28, p. 65-92, jan./abr. de 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/qbsnm7VHDCqbvDSmFBQvFtn/?format=pdf&lang=pt>

COLLINS, Patrícia Hill; BILGE, Sirma. *Interseccionalidade*. Tradução Rane Souza. - 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2020. http://www.ser.puc-rio.br/2_COLLINS.pdf. Acesso em: 22 ago. 2023.

COSTA, Ana Alice A. *As donas no poder: mulher e política na Bahia*. Salvador: NEIM/UFBa-Assembleia Legislativa da Bahia, 1998.

CURIEL, Ochy. *Gênero, raza, sexualidad: debates contemporâneos*. In: Anais Conferencia Magistral, em el marco de la especialización maestría de estudios de la mujer, 1., 2011, Universidad Autónoma Metropolitana Xochimilco, México. Disponível em: <http://www.urosario.edu.co/Subsitio/Catedra-deEstudiosAfrocolombianos/Documentos/13-Ochy-Curiel—Genero-raza-y-sexualidad-Debates-.pdf>. Acesso em: 22 ago.2023.

DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Trad. Heci Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVIS, Angela. *Mulheres, cultura e política*. Trad. Heci Candiani. São Paulo: Boitempo, 2017.

ESPINOSA-MIÑOSO, Yuderkys. Una crítica descolonial a la epistemología feminista crítica. *Cotidiano 184*, México, mar./abr., 2014. Disponível em: yuderkys-espinoza-feminismo-decolonial.pdf (wordpress.com). Acesso em: 22 ago. 2023.

FRANCO, Mariele. Mulher, negra, favelada e parlamentar: resistir é pleonasma. In: RUBIM, Linda; ARGOLLO, Fernanda (org.). *Golpe na perspectiva de gênero*. Salvador: Edufba, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/25458>. Acesso em: 22 ago. 2023.

FERREIRA, Maria Mary. Representação Feminina e construção da democracia no Brasil. In: Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais, 8, Centro de Estudos Sociais, Coimbra, Portugal, 16-18 set. 2004.

GALINDO, Maria. *No se puede descolonizar sin despatriarcalizar*: teoría y propuesta de la despatriarcalización. Bolivia, Mujeres Creando, 2013.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, Anpocs, p. 223-244, 1984. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5509709/mod_resource/content/0/06%20-%20GONZALES%2C%20L%20C3%A9lia%20-%20Racismo_e_Sexismo_na_Cultura_Brasileira%20%281%29.pdf. Acesso em: 22 ago. 2023.

INSTITUTO ALZIRAS. OXFAM BRASIL. *Desigualdades de gênero e raça na política brasileira*. Relatório de pesquisa. 24 jul. 2022. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/justica-racial-e-de-genero/raca-e-genero/desigualdade-de-raca-e-genero-na-politica-brasileira/>. Acesso em: 22 ago. 2023.

LIMA, Juliana Macedo de. Democracia no Brasil e participação das mulheres na política algumas barreiras para o desenvolvimento democrático. In: Seminário Internacional de Ciência Política Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1., Porto Alegre, set. 2015. Disponível em: https://www.ufrgs.br/sicp/wp-content/uploads/2015/09/10_DE-LIMA_Democracia-no-Brasil-e-partic

ipac%C2%A6%C2%BAA%C2%A6%C3%A2o-das-mulheres-na-poli%C2%A6%C3%BCtica.pdf. Acesso em: 22 ago. 2023.

LOLATTO, Simone; LISBOA, Teresa Kleba. Mulheres nos espaços de poder: desconstruindo a esfera pública como território masculino. *In: Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos)*, Florianópolis, 2017. Disponível em: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1526555762_ARQUIVO_ST142-mulheresnosespacosdepoder-SimoneLolattoeTeresaKleba.pdf. Acesso em: 22 ago. 2023.

LUGONES, Maria. *Colonialidad y género: hacia un feminismo descolonial*. Walter Mignolo *et al.* Compilado por Walter Mignolo. 2. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Del Signo, 2014.

MATOS, Marlise; PARADIS, Clarisse G. Desafios à despatriarcalização do Estado brasileiro. Dossiê o gênero da política: feminismos, Estado e eleições. *Cadernos Pagu*, n. 43, jul.-dez. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/ZThn9C6WZM8tpMhN3BWM4Qp/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 22 ago. 2023.

MATOS, Marlise. A representação política feminina na América Latina e no Caribe: condicionantes e desafios à democracia na região. *In: Encontro Anual da Anpocs*, 34., 25 a 29 de outubro de 2010, Caxambu, 2010. Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/9669/2010_matos_representacao_politica_feminina.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 22 ago. 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). COMISSÃO INTERAMERICANA DE MULHERES (CIM), 2019. *Protocolo modelo para partidos políticos: prevenir, atender, sancionar y erradicar la violencia contra las mujeres en la vida política*.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). COMISSÃO INTERAMERICANA DE MULHERES (CIM), 2020. *Violencia contra las mujeres en política en América Latina: mapeo legislativo y proyectos parlamentarios*.

PAES, Janiere P. Leite. Os direitos políticos das mulheres no Brasil à luz da Constituição de 1988. *Consultor Jurídico*: conjur.com.br. Direito Eleitoral. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-ago-16/direito-eleitoral-direitos-politicos-mulheres-brasil-luz-constituicao-1988>. Acesso em: 22 ago. 2023.

PRÁ, Jussara Reis. Cidadania de gênero, democracia paritária e inclusão política das mulheres. *Gênero na Amazônia*, Belém, n. 4, jul./dez., 2013. Disponível em: <https://generonaamazonia.ufpa.br/edicoes/edicao-4/artigos/artigo-1-jussara-para.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2023.

PINTO, Céli Regina Jardim. Paradoxos da participação política das mulheres no Brasil. *Revista USP*, São Paulo, n. 49, p. 98-112, mar./maio 2001. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/download/32910/35480/>. Acesso em: 22 ago. 2023.

SANCHEZ, Beatriz Rodrigues. Representação política e gênero no Brasil e nos países de democratização recente. *Revista de Iniciação Científica em Relações Internacionais*, João Pessoa, v. 1, n. 2, 2014.

SACCHET, Teresa. Partidos políticos e (sub)representação feminina: um estudo sobre recrutamento legislativo e financiamento de campanhas. In: PAIVA, Denise (org.). *Mulheres, política e poder*. Goiânia: Cânone Editora, 2011. p. 159-186. Disponível em: https://nupps.usp.br/images/artigos_temp/mulherespolitica-teresasacchet.pdf. Acesso em: 22 ago. 2023.

SANTOS, Cristiano Lange dos; FURLANETTO, Claudia Paim. Participação feminina na política: exame da Lei n. 12.034/2009 e a previsão de cotas de gênero. *Revista de Informação Legislativa (RIL)*, Brasília, a. 56, n. 223, p. 191-211, jul./set. 2019. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/56/223/ril_v56_n223_p191.pdf. Acesso em: 22 ago. 2023.

SARDÁ, Amparo Moreno. *El arquetipo viril protagonista de la historia: ejercicios de lecturas no androcentrica*. Barcelona: Universidad de Barcelona, 1991.

SILVA, Salete Maria da. *Eleições 2018: o lugar das mulheres nas chapas majoritárias*. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/29349/17491>. Acesso em: 22 ago. 2023.

SILVA, Salete Maria da; WRIGHT, Sonia Jay. *Uma reflexão feminista sobre o conceito de justiça de gênero*. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistateoriasjustica/article/view/1086>. Acesso em: 22 ago. 2023.

SILVA, Salete Maria da. *A carta que elas escreveram: as mulheres na Constituinte de 1987/88*, Editora Instituto Memória, Curitiba, 2016.

SILVA, Salete Maria da. Justiça Eleitoral e (des)igualdade de gênero: uma análise feminista do Tribunal Superior Eleitoral brasileiro. *Estudos Eleitorais*, Brasília, DF, v. 15, n. 2, p. 8-380, jul./dez. 2021.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; OLEA, Thais Campos. Cotas eleitorais de gênero e espaços de decisão: em busca de uma eficiente política pública de inclusão para a promoção de uma democracia real. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas*. v. 8, n. 1, 2020. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-Dir-Soc-Pol-Publicas_v.8_n.1.14.pdf. Acesso em: 22 ago. 2023.

WRIGHT, Sonia Jay. *Estratégias de inclusão das mulheres na política institucional: opinião parlamentar estadual do nordeste*. Curitiba: Editora Instituto Memória, 2016.

YOUNG, Iris Marion. *Inclusion and Democracy*. Oxford: Oxford University, 2000.

YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. *Lua Nova*, São Paulo, n. 67, p. 139-190, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/346M4vFfVzg6JFk8VZnWVvC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 ago. 2023.

Como citar este artigo:

SILVA, Salete Maria da. Supremacia Masculina nos Partidos Políticos: violência política simbólica contra as mulheres. *Estudos Eleitorais*, Brasília, DF, v. 16, n. 2, p. __, jul./dez. 2022.